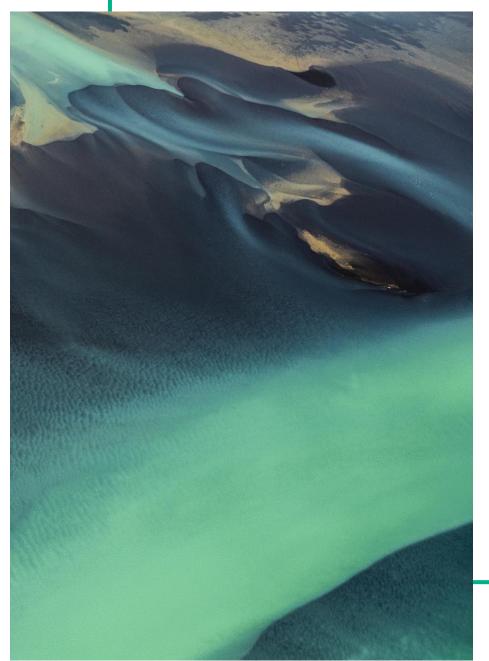


ESG

Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)





Dezembro 2022



Diretiva 2022/2464

Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)

Foi publicada no passado dia 16 de dezembro a Diretiva 2022/2464, conhecida como Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), da qual resulta um conjunto de novas obrigações de reporte de sustentabilidade/ESG (Environmental, Social and Governance), que será aplicável de forma faseada:

- em 2024, a empresas já obrigadas à divulgação de informação não financeira ao abrigo da atual Non Financial Reporting Directive (NFRD) ou seja, essencialmente, empresas cotadas, bancos e seguradoras com mais de 500 trabalhadores
- em 2025, a todas as grandes empresas (as que excedem dois dos 3 critérios: Balanço > €20M; Volume de Negócios > €40M; trabalhadores > 250)
- em 2026 (com possibilidade de opt-out até 2028), às PMEs cotadas/com valores admitidos à negociação num mercado regulado
- em 2028, a empresas com sede fora da União Europeia (UE), que tenham pelo menos uma subsidiária ou filial na UE e nela obtenham um volume de negócios igual ou superior a €150M

No que se refere a empresas que sejam filiais de empresas abrangidas pela CSRD, as mesmas poderão ficar isentas das obrigações de reporte de sustentabilidade, desde que sejam incluídas no relatório de gestão consolidado da empresamãe (devendo, em todo o caso, o relatório de gestão da filial indicar o nome e sede da empresa-mãe que comunica a nível do grupo e

o próprio facto de a filial estar isenta das obrigações de reporte).

As obrigações informativas são significativamente mais vastas do que as atualmente em vigor, destacando-se, em especial:

- a descrição da resiliência do modelo de negócio e da estratégia da empresa aos riscos relacionados com questões de sustentabilidade e a indicação das oportunidades delas decorrentes
- os planos (incluindo as ações de execução e os planos financeiros e de investimento), para assegurar que o modelo de negócio e a estratégia da empresa são compatíveis com a limitação do aquecimento global a 1,5 o C, em consonância com o Acordo de Paris/com o objetivo europeu de alcançar a neutralidade climática até 2050
- a eventual exposição a atividades relacionadas com combustíveis fósseis
- a forma como o modelo de negócio e a estratégia têm em conta, quer os interesses dos stakeholders, quer o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade (com indicação de como tal estratégia é aplicada)
- a descrição dos objetivos (calendarizados) em relação a questões de sustentabilidade, incluindo, objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos para 2030 e 2050, com indicação dos progressos realizados pela empresa na prossecução desses objetivos (e confirmação de que os mesmos são science-based)

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.



- o modelo de governance de sustentabilidade da empresa, com descrição do papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão na matéria, bem como do grau de expertise e de competências para desempenhar esse papel
- a descrição das políticas da empresa relativamente às questões de sustentabilidade, com indicação do progresso registado
- informação sobre eventuais esquemas de incentivos, financeiros ou de outra natureza, associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração/direção/supervisão
- a descrição do processo de due diligence aplicado a matérias de sustentabilidade, dos principais efeitos adversos relacionados com as operações da empresa e com a sua cadeia de valor, das medidas tomadas para identificar e monitorizar os impactos negativos identificados ou para prevenir/atenuar/corrigir/impedir esses impactos adversos
- a divulgação KPIs que permitam verificar e acompanhar a evolução das iniciativas de sustentabilidade

A esta densidade informativa, junta-se a obrigatoriedade de:

 enquadramento da informação de sustentabilidade em standards de reporte uniformizados (os ESRS – European Sustainability Reporting Standards), que assentam nos três fatores ESG, ou seja, num reporte específico e com KPIs diferenciados para matérias ambientais, sociais e de governance

- disponibilização da informação, de forma digitalizada, em formato machine-readable (XHTML), com tags apostos em conformidade com um sistema de categorização digital (European Single Electronic Format), com vista a permitir incorporação no European Single Access Point (ESAP), o qual oferecerá acesso centralizado a todos os stakeholders
- fiabilidade do reporte, com imposição de auditoria da informação de sustentabilidade, numa fase inicial como limited assurance, com evolução para reasonable assurance no futuro (com a possibilidade de serem entidades diferentes a auditar a componente financeira e a componente de sustentabilidade das contas), sendo impostos impedimentos à prestação de outros serviços a quem faz a auditoria de sustentabilidade, à semelhança do que existe já para a auditoria financeira
- divulgação da informação de sustentabilidade no relatório de gestão, e não em relatório separado

Além disso, a CSRD impõe o princípio da dupla materialidade, ou seja, exige que o reporte de sustentabilidade permita compreender não apenas de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa (financial materiality), como o impacto que a empresa tem nas diversas matérias da sustentabilidade (impact materiality), podendo ser omitidas, em casos excecionais devidamente fundamentados, informações cuja divulgação seja suscetível de prejudicar gravemente a posição comercial da empresa.





A CSRD aplicar-se-á a mais de 55.000 empresas, só a nível da UE, quando a NFRD abrange atualmente cerca de 11.000 empresas.

DESTAQUES



A nova CSRD é tão diferente nos objetivos e tão mais abrangente na informação a divulgar do que a atual NFRD, que conduzirá, inevitavelmente, a um novo paradigma de reporte de informação ESG, elevando a Europa à posição de *front runner* nesta matéria, nomeadamente por estabelecer que um dos principais objetivos das novas obrigações é o de colocar a informação de sustentabilidade/ESG em estrito pé de igualdade com a informação financeira (incluindo em termos de certificação/auditoria). Além disso, a CSRD aplicar-se-á a mais de 55.000 empresas, só a nível da UE, quando a NFRD abrange atualmente cerca de 11.000 empresas.

A natureza estrutural desta evolução e as implicações que tem a vários níveis da organização, são fatores que obrigarão um elevado número de empresas a dedicar, desde já, um elevado nível de atenção a esta matéria.

Com efeito, as obrigações de reporte que são agora ampliadas não podem ser vistas como um fim em si mesmo, mas como uma forma de pressão no sentido de mover as empresas e os fluxos financeiros para objetivos de sustentabilidade. As obrigações são de reporte, mas os objetivos acabam por ser de atuação, o que fica bem patente na forma como são desenvolvidas as obrigações em causa.

Destacamos de seguida alguns aspetos.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.



DESTAQUES

Cadeia de Valor

Na medida em que for aplicável, a informação a prestar deve abranger informação relativa à cadeia de valor, incluindo produtos e serviços, relações comerciais e "Supply Chain". Nota-se, no entanto, que houve o cuidado de prever a dificuldade de obtenção de dados durante os três primeiros anos, admitindo-se que algumas informações sejam substituídas por explicações quanto à sua inacessibilidade.

Objetivos Climáticos

É novidade relevante a necessidade de enquadramento do planeamento de sustentabilidade no objetivo de atingir a neutralidade climática até 2050, com referência expressa ao objetivo de 1,5º de limite de aquecimento global e ao objetivo intermédio de emissão de gases com efeitos estufa até 2030.

Mensuração e Prazos

É estabelecido uma obrigação transversal de indicadores que permitam verificar e acompanhar a evolução das iniciativas ambientais. O elemento temporal, enquanto prazo para os compromissos e metas, ganha um novo peso.

Orgãos do Governo

Passam a merecer referências especiais em termos informativos, tornandose obrigatório não só divulgar o papel destes órgãos em matérias de sustentabilidade (incluindo competências/expertise para o desempenho de funções desta natureza), como também informar sobre a existência de remuneração variável relacionada com tais matérias.

Due Diligence e Atuação

O facto de ser obrigatória a descrição dos processos de *due diligence* existentes na empresa para matérias sociais e ambientais, acompanhada de uma obrigação de revelar, também, as ações concretas tomadas pela empresa no sentido de identificar, acompanhar, prevenir, mitigar e eliminar os impactos negativos da atividade, conduz a uma abordagem que parece já muito alinhada com o projeto de CSDDD (*Corporate SustainabilityDue Diligence Directive*).

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.



DESTAQUES

Formato Elétrónico

A disponibilização de uma versão eletrónica uniformizada e *machine-readable* da informação sobre sustentabilidade, com vista à fácil comparabilidade da mesma, visa não apenas combater o *greenwashing*, como facilitar o acesso e a comparação daquela informação pelos diversos agentes de mercado, com o objetivo de mover as empresas/o fluxo de capitais, para a sustentabilidade.

Auditoria

É um passo importante e claro no sentido de colocar a informação de sustentabilidade em pé de igualdade com a informação financeira, tendo a opção final recaído sobre a *limited assurance* (e não *reasonable assurance*), muito embora seja claro que esta solução é o ponto de partida, sendo de esperar uma evolução nesta matéria à medida que a prática e o mercado forem amadurecendo. De realçar a imposição de requisitos específicos de formação e avaliação dos profissionais/auditores na área da sustentabilidade e a criação da figura do "Key Sustainability Partner" com responsabilidades específicas nestes processos.

Trabalhadores

Por serem um *stakeholder* especialmente relevante, surge a obrigação de as entidades oferecerem aos trabalhadores, através das suas estruturas representativas, informação de sustentabilidade e os meios para a sua obtenção e verificação (incluindo para debate com os trabalhadores).

Standards

A introdução de *standards* de reporte constitui uma das alterações mais relevantes da CSRD. É desde logo fixada a estruturação desses *standards* nos três pilares ESG, sendo indicado o conteúdo genérico abrangido em cada um deles. É igualmente prevista a futura criação de *standards* específicos para PMEs, adaptados à menor exigência que sobre estas recairá. De notar que existem já projetos públicos de *standards* (*sector agnostic*) preparados pela EFRAG (*European financial Reporting Advisory Group*), cuja aprovação por ato delegado da Comissão Europeia se espera ocorra até 20 de junho de 2023.

.





PRÓXIMOS PASSOS



A CSRD entra em vigor no dia 5 de janeiro de 2023. Os Estados-Membros terão 18 meses (até 5 de julho de 2024) para a transpor para a legislação nacional, esperando-se que, em Portugal, muita dessa transposição venha a resultar em alterações ao Código das Sociedades Comerciais.

Face aos impactos desta evolução, não só de uma perspetiva direta de *compliance* com novas obrigações, mas também de uma perspetiva de evolução material de desempenho de sustentabilidade para este novo contexto, muitas empresas deverão começar a agir no curto prazo, pelo menos em termos de diagnóstico e planeamento das necessidades de atuação.

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS ACR@VDA.PT



MARGARIDA COUTO MC@VDA.PT



MIGUEL VENTURA MV@VDA.PT



MARIA FOLQUE MAF@VDA.PT